

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº...1605... DE 26/03/2004

LEI Nº 6509/04
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, abaixo caracterizada, situada na Rua Vicente Mota Correa – Jardim Valparaíba, neste Município de São José dos Campos, necessário à implantação do COLETOR TRONCO 1 – 5 (SISTEMA CAMBUÍ), que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários do Município, com as seguintes medidas limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, a saber:

- 01 - IMÓVEL: Área de Terra.
- 02 - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Rua Vicente Mota Correa – Jardim Valparaíba.
- 04 - SITUAÇÃO: A faixa está situada dentro da área da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular e com declividade.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no ponto nº 01 (coordenadas N= 7.436.994,1175; E= 413.608,2821) localizado no alinhamento da viela sanitária distante 25,19m (Vinte e cinco metros e dezenove centímetros) da Rua Vicente Mota Correa. Deste segue no sentido horário com azimute de 86°21'40" e distância de 4,87m (Quatro metros e oitenta e sete centímetros) de extensão até o ponto 02; neste deflete à direita e segue com azimute de 177°13'54" e distância de 1,79m (Um metro e setenta e nove centímetros) de extensão até o ponto 03; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 86°47'07" e distância de 91,79m (Noventa e um metros e setenta e nove centímetros) de extensão até o ponto 04; neste deflete à direita e segue com azimute de 179°59'21" e distância de 111,67m (Cento e onze metros e sessenta e sete centímetros) de extensão até o ponto 05; neste deflete à direita e segue com azimute de 266°11'48" e distância de 4,01m (Quatro metros e um centímetro) de extensão até o ponto 06; neste deflete à direita e segue com azimute de 359°59'21" e distância de 107,69m (Cento e sete metros e sessenta e nove centímetros) de extensão até o ponto 07; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 266°47'07" e distância de 92,45m (Noventa e dois metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão até o ponto 08; neste deflete à direita e segue com azimute de 357°08'35" e distância de 5,75m (Cinco metros e setenta e cinco centímetros) de extensão até o ponto inicial 01, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos em toda sua extensão, fechando o perímetro.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 825,56m² (Oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área de terreno acima descrita está melhor caracterizada na planta, memorial descritivo e laudo de avaliação constantes do processo administrativo n.º 056873-9/03, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação das obrigações da permissionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 3º. A permissionária obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e com os buracos devidamente tapados.

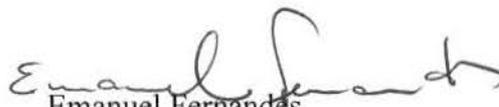
Art. 4º. É vedado à permissionária fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação.

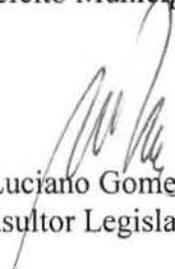
Art. 5º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Art. 6º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

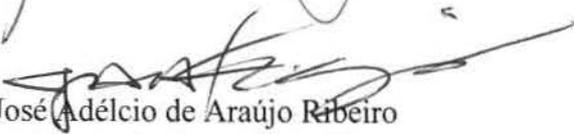
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

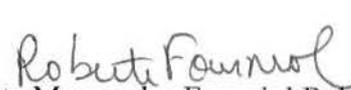


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos